



REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14.04.2004, regulamentada pela Portaria nº 2051, de 09.07.2004, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. A primeira Comissão Permanente de Avaliação - CPA - da Faculdade Sagrada Família foi instituída pela Portaria n.º 12 de 15 de agosto de 2011.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A CPA tem como objetivo conduzir o processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação - CPA será constituída por:

- I. 01 (um) Presidente;

- II. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- III. 01 (um) representante do corpo técnico/administrativo;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- V. 01 (um) representante da sociedade civil organizada

§ 1º - O presidente da CPA será indicado pela direção geral.

§ 2º - O representante da sociedade civil organizada será convidado pela Direção Geral da Faculdade.

§ 3º - Os membros da CPA serão nomeados por ato da Direção Geral.

Art. 4º - Os membros da CPA poderão ser renovados, até 1/3 (um terço) dos seus componentes. Em caso de desligamento de um ou mais membros proceder-se-á conforme o § 3º constante no artigo 3º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete a CPA:

I – Elaborar o seu regulamento e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior da Faculdade Sagrada Família – FASF.

II – Formular a proposta de Auto-avaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

III – Operacionalizar o desenvolvimento das atividades de coleta de dados e prestação de informações.

IV – Gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados.

V – Promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência

para favorecer a participação dos segmentos da comunidade acadêmica.

VI – Criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados e experiências.

VII – Definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão.

VIII – Propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo da IES, que acontece semestralmente: no primeiro semestre do ano letivo, são avaliados quesitos mais específicos, relacionados ao discente e ao ensino – aprendizado; no segundo semestre a auto-avaliação ocorre de maneira genérica, ou seja, avaliando a Instituição como um todo, avaliam-se os quesitos aferidos no primeiro semestre e, também, os quesitos que abrangem toda a Faculdade Sagrada Família, em todos os aspectos e setores.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Direção Geral da Faculdade Sagrada Família disponibilizará espaço físico e as condições materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA.

Parágrafo Único – A CPA poderá requerer assessoria técnica, mediante justificativa, quando necessária

Art. 7º - A CPA se reunirá mensalmente, no ano letivo, em sessão ordinária, por convocação de sua Presidência, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de seus membros, sendo, entretanto necessária à presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 9º - Na ausência do Presidente da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 10º - Serão lavradas atas de todas as reuniões, que se constituirão em documentos e memória do processo avaliativo.

Art. 11º - Será substituído aquele membro que não participar de duas reuniões consecutivas ou faltar três reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

Parágrafo Único – Ocorrendo a necessidade de substituição de membro, em caráter definitivo, a CPA constituirá uma lista tríplice de pessoas aptas conforme pressupostos que orientam a participação deste comitê, a qual será apresentada a Direção Geral para que esta defina a escolha final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A CPA terá autonomia de atuação em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados na Instituição, de acordo com o inciso II, do art. 11 da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 13º - Este regulamento poderá ser alterado por proposta do presidente, ou de qualquer um dos seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião da CPA.

Art. 14º - O presente regulamento entrará em vigor depois de aprovado e assinado pelo Conselho Superior e pela Direção Geral da Faculdade Sagrada

Família.

Ponta Grossa, 15 de agosto de 2011.